

DANÚBIO DE SOUZA MACHADO



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (BOI)



JOSELINO SANTANA DIAS



JULIANA ELLEN DE SALES



SILVÂNIO AGUIAR SILVA



THIAGO FELIPE DE ALMEIDA



VIVIANE GOMES DE MATOS

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica na medida em que todos os servidores públicos municipais devem ser tratados com absoluta isonomia, nos termos do art. 37 e seguintes da Constituição Federal de 1988.